

## Política de Execução de Ordens

## Índice

|     |                                                                                  |    |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1   | Enquadramento .....                                                              | 4  |
| 2   | Âmbito da Aplicação .....                                                        | 4  |
| 2.1 | Clientes .....                                                                   | 4  |
| 2.2 | Instrumentos .....                                                               | 4  |
| 2.3 | Serviços Financeiros .....                                                       | 5  |
| 2.4 | Exclusões .....                                                                  | 5  |
| 3   | Critérios de Execução de Ordens .....                                            | 6  |
| 4   | Instruções Específicas para Execução de Ordens .....                             | 7  |
| 5   | Negociação (Formas Organizadas de Negociação e Intermediários Financeiros) ..... | 7  |
| 6   | Seleção de Intermediários Financeiros .....                                      | 8  |
| 7   | Receção de Ordens .....                                                          | 9  |
| 8   | Execução de Ordens .....                                                         | 10 |
| 9   | Execução Fora do Mercado Regulamentado, MTF ou OTF .....                         | 11 |
| 10  | Avaliação do Perfil de Adequação .....                                           | 12 |
| 11  | Procedimentos de Controlo .....                                                  | 12 |
| 12  | Agregação de Ordens .....                                                        | 12 |
| 13  | Ordens com Limites .....                                                         | 12 |
| 14  | Condições de Mercado Anormais .....                                              | 13 |
| 15  | Monitorização e Revisão .....                                                    | 13 |
| 16  | Consentimento .....                                                              | 13 |
| 17  | Relatório Anual .....                                                            | 13 |
| 18  | Entrada em Vigor .....                                                           | 14 |

## 1 Enquadramento

O objetivo do presente documento é definir a Política de Execução de Ordens adotada pelo Banco Finantia, S.A (doravante Banco Finantia).

A Política de Execução de Ordens identifica as medidas razoáveis adotadas pelo Banco Finantia, com vista a obter a melhor execução das ordens dos seus clientes, tendo em conta os critérios do preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza da operação e quaisquer outros elementos relevantes para a execução da ordem.

Estas medidas são aplicadas quer o serviço seja prestado diretamente pelo Banco Finantia ou por uma terceira entidade a que este recorra.

O Banco Finantia atua igualmente de acordo com o seu Código de Conduta, no qual consta o compromisso de tratar com absoluta honestidade, profissionalismo e transparência todos os seus clientes, mesmo nos casos em que a presente Política de Execução de Ordens não é diretamente aplicável.

## 2 Âmbito da Aplicação

### 2.1 Clientes

A presente política aplica-se aos clientes, categorizados como investidores profissionais e não profissionais, a quem o Banco Finantia presta serviços de intermediação financeira. A categorização de cada cliente é atribuída pelo Banco Finantia em consonância com os requisitos previstos na DMIF II, informação adicional a respeito deste assunto poderá ser encontrada no documento de Informação Complementar, disponível no site do Banco Finantia.

O dever de melhor execução não se aplica na receção de ordens de clientes classificados como contrapartes elegíveis, exceto nos casos em que os clientes classificados, *per se*, como contrapartes elegíveis solicitem a sua reclassificação por forma a beneficiarem de maior proteção (investidores profissionais e não profissionais).

O cliente toma conhecimento prévio da Política de Receção, Execução e Transmissão de Ordens, no momento da abertura de conta e através da sua disponibilização no site [www.finantia.com](http://www.finantia.com) e [www.finantia.es](http://www.finantia.es).

### 2.2 Instrumentos

A presente política aplica-se à execução das ordens relativas aos instrumentos financeiros, referidos na Secção C do Anexo I da DMIF II, designadamente valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e unidades de participação em fundos de investimento.

Dependendo do tipo de instrumento, o Banco Finantia poderá executar diretamente a ordem do cliente, quando tenha acesso direto ao mercado, ou recorrer a uma terceira entidade para que proceda à execução da ordem, quando não seja possível o acesso direto ao mercado onde o instrumento é negociado.

Por regra, o Banco Finantia executa as ordens dos clientes nos termos identificados na tabela abaixo:

| Instrumento Financeiro                                        | Execução direta | Execução com transmissão da Ordem |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| Instrumentos negociados em mercado regulamentado              | X *             | ✓                                 |
| Instrumentos de rendimento fixo negociados em MFT, OTF ou OTC | ✓               | ✓                                 |
| Fundos de Investimento                                        | X               | ✓                                 |

\* Exceto se os instrumentos forem negociados fora de mercado.

## 2.3 Serviços Financeiros

A presente política aplica-se aos instrumentos negociados pelo Banco no âmbito da prestação dos seguintes serviços:

- > Serviço de Execução de Ordens;
- > Serviço de Receção e Transmissão de Ordens;
- > Consultoria para Investimento Não Independente;
- > Colocação de Instrumentos Financeiros.

## 2.4 Exclusões

A presente política não é aplicável nos seguintes casos:

- > Transações efetuadas após a comunicação de um preço (*quote*) pelo Banco Finantia ao cliente, quer a pedido do cliente, quer numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro, e o cliente tenha decidido transacionar o instrumento financeiro com base nesse preço;
- > Quando o Banco Finantia atua por conta própria para a sua carteira;
- > À receção, execução e transmissão de ordens de clientes considerados Contrapartes Elegíveis;
- > Sempre que o cliente forneça ao Banco Finantia instruções específicas relativas à sua ordem ou a qualquer parte da ordem, incluindo escolha de um local de execução específico, conforme resulta do ponto 4 desta política;
- > Quando ocorrem falhas técnicas e/ou informáticas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, suspensão dos próprios mercados, entre outros eventos

externos que estejam fora do controlo do Banco e que tornem impossível o cumprimento da presente política, bem como em demais situações melhor identificadas no ponto 14 desta política.

### 3 Critérios de Execução de Ordens

Na execução de ordens, o Banco Finantia atua no sentido de obter o melhor resultado possível para o cliente. Assim, para efeitos da Política de Execução de Ordens, o Banco Finantia adotou os seguintes critérios de execução das ordens:

- > **Preço do instrumento financeiro** – serão sempre tidos em conta os mercados em que o instrumento se encontra a ser negociado e onde se pode obter o melhor preço possível para o cliente;
- > **Custos** – têm-se em conta todos os custos inerentes à operação e ao local de execução e eventuais custos adicionais que possam advir de serviços auxiliares, com vista a obter o menor custo para o cliente;
- > **Rapidez de execução e/ou liquidação** – tempo e capacidade para executar a transação de forma célere e eficiente, independentemente do volume da ordem. A rapidez de execução da ordem poderá variar consoante os diferentes espaços de negociação disponíveis para um mesmo instrumento financeiro;
- > **Probabilidade de execução e/ou liquidação** – análise da liquidez do título atendendo à lei da oferta e da procura e aos diferentes locais onde o instrumento é transacionado;
- > **Volume da ordem** – o volume de oferta e procura para um instrumento financeiro em concreto nos centros de execução disponíveis que vai determinar a profundidade de mercado/liquidez existente nos mesmos e o preço a que se pode negociar estabelecendo a probabilidade de execução da ordem do cliente;
- > **Natureza da ordem** – tipo de ordem dada pelo cliente (ordem ao melhor preço de mercado, ordem com limites, etc.);
- > Outras considerações relevantes para a execução das ordens, como por exemplo a reputação do intermediário ou a qualidade das estruturas de negociação.

A importância de cada um dos critérios *supra* referidos é determinada em função das características:

- > Do cliente, incluindo a sua classificação como profissional ou não profissional;
- > Do conteúdo e volume da ordem emitida;
- > Dos instrumentos financeiros objeto da ordem;
- > Da forma organizada de negociação ou intermediário financeiro ao qual a ordem pode ser dirigida.

Quando o Banco Finantia executa uma ordem por conta de um cliente não profissional, o melhor resultado possível será determinado em termos de **contrapartida pecuniária global**, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, os quais incluem todas as despesas em que o cliente irá incorrer e que se encontram diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo comissões do local de execução, de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

Contudo, em determinadas circunstâncias, o Banco Finantia poderá decidir dar preponderância a outro critério ou combinação de critérios que permitam determinar a melhor execução.

A título de exemplo, em alguns mercados a volatilidade do preço pode levar a que a probabilidade e/ou rapidez de execução seja uma prioridade, enquanto em mercados com pouca liquidez a própria execução em si pode já configurar a melhor execução. Noutras situações a escolha do espaço de negociação pode ser limitada, tendo em conta a natureza da ordem, podendo mesmo existir apenas um espaço de negociação para a execução das ordens.

Sempre que exista mais do que um local de execução concorrentes para a execução de uma ordem sobre um instrumento financeiro, o Banco Finantia terá em conta, para efeitos da melhor execução, os custos de execução da ordem em cada um dos locais de execução elegíveis.

#### 4 Instruções Específicas para Execução de Ordens

Caso o cliente dê instruções específicas relativamente a uma ordem ou a um aspeto preciso de uma ordem, o Banco Finantia executará a ordem seguindo as instruções específicas do cliente. Se essas instruções se referirem a apenas parte da ordem, a política será aplicável em relação à restante parte. **Alertamos para o facto de as instruções específicas do cliente inviabilizarem a aplicação da presente política e, consequentemente, das medidas para obter o melhor resultado possível na execução da ordem.**

#### 5 Negociação (Formas Organizadas de Negociação e Intermediários Financeiros)

Para efeitos da execução das ordens dos clientes, o Banco Finantia recorre às seguintes formas organizadas de negociação ou intermediários financeiros por considerar que os mesmos proporcionam consistentemente a melhor execução:

- > Mercados Regulamentados;
- > Sistemas de Negociação Multilateral (MTF);
- > Sistemas de Negociação Organizados (OTF);
- > Internalizadores sistemáticos;
- > Entidades terceiras agindo como “*market makers*”, outros fornecedores de liquidez, ou outras entidades fornecendo funções similares;
- > Banco Finantia agindo como contraparte (posições de carteira própria ou criador de mercado);
- > Outros fornecedores de liquidez.

Este documento é propriedade intelectual do **Banco Finantia** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

Deste modo, o Banco poderá executar ordens fora de mercado regulamentado, MTF ou OTF, assim como atuar como contraparte do cliente, sempre que para tal esteja habilitado. O cliente poderá recusar esta forma de execução, mas tal opção poderá restringir as possibilidades de melhor execução. O Banco Finantia poderá igualmente transmitir as ordens dos seus clientes a outros intermediários financeiros para execução.

Relativamente à execução de ordens respeitantes a instrumentos financeiros em que só seja possível realizar a operação num único mercado ou através de um único intermediário, é assumido que o Banco Finantia e pelo cliente que foi obtida a melhor execução da ordem.

## **6 Seleção de Intermediários Financeiros**

O Banco Finantia recorre a terceiros para o efeito da execução de ordens dos seus clientes relativas a instrumentos que são negociados em mercados aos quais não têm um acesso direto, por não se encontrar inscrito nos mesmos. Para efeitos da seleção do intermediário a quem o Banco Finantia transmite a ordem do cliente, são aplicados os seguintes critérios:

### **> Política de Execução de Ordens**

Apenas são considerados intermediários financeiros que tenham uma Política de Execução de Ordens própria que cumpra com a legislação nacional aplicável e os requisitos da DMIF II;

### **> Acesso a Centros de Execução**

Apenas são tidos em conta os intermediários financeiros que têm acesso (direto ou indireto) aos mercados ou centros de execução que sejam considerados relevantes para efeitos da execução da ordem de cada cliente e atendendo ao tipo de instrumento e ordem.

### **> Melhor Execução**

Apenas são aceites intermediários financeiros que sejam capazes de garantir a obtenção de forma sistemática e consistente, nos centros de execução relevantes, a melhor execução possível para as ordens dos clientes do Banco Finantia.

### **> Reputação e Profissionalismo**

Os intermediários financeiros deverão pautar a sua conduta com base em princípios de qualidade, profissionalismo e eficiência, assegurando o controlo dos riscos associados ao exercício da sua atividade.

Atualmente, os intermediários financeiros a quem o Banco Finantia recorre para efeitos da execução da ordem de clientes são:

- > Banco Carregosa, S.A.;**
- > CM Capital Markets Bolsa, S.V., S.A.;**
- > Intesa Saopaulo Spa;**
- > Millennium BCP, S.A.;**

- > Amundi Asset Management / Caceis Bank Luxemburg;
- > Schroder Investment Management (Europe) SA;
- > Allfunds Bank S.A.U.;
- > Bloomberg;
- > MarketAxess.

O Banco Finantia informará os clientes caso altere ou recorra a novos intermediários financeiros.

## 7 Receção de Ordens

Serão válidas as ordens transmitidas ao Banco Finantia por um dos seguintes meios:

- > Por escrito, mediante assinatura do cliente ou seu representante;
- > Por correio eletrónico: (i) em Portugal, do endereço previsto no contrato para o endereço autorizado pelo Banco; (ii) em Espanha, para o endereço: [Mercados@finantia.com](mailto:Mercados@finantia.com);
- > Por telefone para o número 21 720 20 26 em Portugal, e para o número 91 557 56 00 em Espanha;
- > Por qualquer outra via expressamente convencionada entre o Banco e o cliente.

Nas ordens escritas, o cliente deve indicar seu nome, data e hora do pedido, se se trata de uma compra ou de uma venda, tipo de instrumento financeiro, título do instrumento (*shortname* e/ou ISIN), bem como outras instruções específicas que pretenda que sejam realizadas.

As ordens dadas através de chamada telefónica são gravadas, devendo o cliente indicar o seu nome, o instrumento financeiro que pretende comprar ou vender, assim como outras instruções específicas que pretenda que sejam realizadas.

Os telefonemas e comunicações eletrónicas respeitantes à receção, transmissão e execução de ordens serão guardadas e gravadas, nos prazos legais, mesmo que não resultem na conclusão de transações nem na prestação de serviços relativos às ordens de clientes, de modo a permitir a reconstituição de transações. Caso o cliente não concorde com a gravação e arquivo da chamada, deverá optar por um meio alternativo para transmitir a ordem.

O Banco Finantia reserva-se ao direito de exigir ao cliente a confirmação das ordens transmitidas por telefone, através de documento escrito assinado por este, mantendo-se a respetiva execução em suspenso até à boa receção da referida confirmação escrita.

As ordens são registadas no momento da sua receção e são executadas de forma sequencial e com celeridade. O Banco Finantia mantém um arquivo de todas as ordens e respetivas execuções, que permite fazer o rastreio e reconstrução de todas as operações para efeitos de comprovação do cumprimento da presente política.

Sem prejuízo da legislação aplicável, o Banco Finantia compromete-se a agir com a diligência devida para que as ordens sejam corretamente transmitidas e o mais rapidamente possível executadas, exceto se, devido a restrições técnicas, operacionais ou legais, apenas for possível realizar essa operação mais tarde. Nesses casos, o Banco Finantia não será responsável por quaisquer discrepâncias entre o valor que o cliente previa entregar ou receber com base na ordem transmitida e o valor efetivamente entregue ou recebido em decorrência do lapso de tempo entre a transmissão da ordem do cliente ao Banco Finantia e o momento efetivo da sua execução.

O Banco Finantia não se responsabiliza por dano ou prejuízo decorrente da utilização de meios de comunicação ou qualquer outro meio utilizado, que resulte na não receção, receção interrompida, defeituosa, parcial, duplicada, falsificada, assim como o envio para endereço (físico ou eletrónico) ou pessoa incorreta, de informações ou outros elementos, tanto se o envio for realizado pelo cliente, como por terceiro por indicação deste, salvo se existir culpa por parte do Banco Finantia ou dos seus colaboradores.

As ordens serão recebidas e registadas dentro do horário de trabalho e calendário do Banco Finantia S.A., a saber, dias úteis das 9:00 às 17:00 em Portugal e dias úteis entre as 9:00 às 15:00 em Espanha. Serão considerados como dias não úteis todos os Sábados, Domingos e Feriados. As ordens recebidas depois das 17:00 em Portugal e depois das 15:00 em Espanha ou fora do horário da plataforma de negociação onde o instrumento financeiro é negociado ou que, por condicionantes técnicos e/ou operacionais, não seja possível a sua execução imediata, serão registadas como recebidas no dia útil imediatamente seguinte.

## **8 Execução de Ordens**

Por regra, as ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF, e desde que aí efetivamente negociados, são executadas nessas plataformas de negociação.

O Banco Finantia não é membro direto de quaisquer mercados regulamentados, pelo que estas ordens são transmitidas para execução a outros intermediários financeiros. Por regra, as ordens relativas a ações admitidas a negociação nos mercados regulamentados espanhóis (Sistema de Interconexión Bursátil Español, Mercado Alternativo Bursátil e Corros de la Bolsa de Madrid) e nos mercados regulamentados internacionais são enviadas ao CM Capital Markets Bolsa, S.V., S.A., para que este proceda à sua execução (direta ou indiretamente) no respetivo mercado. As ações cotadas no mercado nacional (Euronext Lisboa) são enviadas ao Banco Carregosa, S.A. para execução na referida bolsa.

Atualmente, em Portugal, as ordens relativas a subscrições ou resgates de fundos de investimento são enviadas para as seguintes entidades: Banco Millennium BCP, S.A., Amundi Asset Management e Schroder International Management (Europe) S.A.. Contudo, encontramos-nos em fase de contratação dos serviços da Allfunds Bank S.A.U., prevendo-se que, em breve, seja realizada a transição para este novo sistema, que passará a ser responsável pela receção das ordens. Em Espanha as ordens já são enviadas diretamente para a Allfunds Bank S.A.U..

As ordens relativas a instrumentos de dívida são, em regra, executadas diretamente pelo Banco Finantia nos MTF da Bloomberg e do MarketAxess. Se forem transacionadas em mercado regulamentado o intermediário financeiro escolhido é normalmente a Intesa Saopaulo Spa.

## **9 Execução Fora do Mercado Regulamentado, MTF ou OTF**

As ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, MTF ou OTF poderão também ser executadas fora de mercado (OTC - *Over-the-Counter*), contra a carteira própria do Banco Finantia ou por negociação bilateral com outro intermediário financeiro. Os fatores preponderantes na escolha são fundamentalmente o preço, a rapidez e a probabilidade de execução.

A execução de ordens em OTC visa garantir a execução nas melhores condições, sobretudo de acordo com os critérios da contrapartida global (preço acrescido de custo de transação), da rapidez e da probabilidade de execução das ordens, uma vez que alguns instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado, MTF ou OTF poderão não ter liquidez nesses mercados.

As ordens relativas a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, MTF ou OTF (como é o caso, por exemplo, das ações não cotadas) serão necessariamente executadas em OTC. Nos casos em que existe pouca liquidez, a ordem pode ser executada, mas o fator preço será muito provavelmente condicionado pelo facto de existir pouca liquidez. No limite, pode não ser possível executar a ordem em OTC por falta de liquidez, ou seja, por falta de uma outra ordem de sentido oposto para o mesmo instrumento e quantidade

No caso de execução fora de mercado regulamentado, MTF ou OTF, as transações são executadas em OTC, através de contratos bilaterais com outras contrapartes (incluindo Internalizadores Sistemáticos, Market Makers e outros fornecedores de liquidez). O processo de escolha das contrapartes a utilizar na execução em OTC de ordens de clientes tem como critérios principais a consistência da oferta, o preço disponibilizado para cada volume e a rapidez de execução. Neste contexto é efetuada uma avaliação contínua da escolha das contrapartes.

O procedimento normalmente adotado na execução das ordens dos clientes em OTC é o de solicitar a contrapartes distintas o melhor preço para a transação e escolher a melhor oferta disponível dentro de um prazo razoável. As condições do mercado ou as características de determinados instrumentos financeiros podem limitar as ofertas de preços a apenas uma contraparte.

Atualmente, as ordens relativas às unidades de participação em fundos de investimento são sempre executadas através de subscrição ou resgate das mesmas junto das respetivas sociedades gestoras, ainda que algumas possam estar admitidas à negociação em mercados regulamentados.

Quando a transição para o sistema da Allfunds estiver concluída, todas as ordens passarão a ser efetuadas através desta plataforma, que assumirá a receção centralizada das mesmas.

## **10 Avaliação do Perfil de Adequação**

Na avaliação do perfil de investidor, o Banco observa o previsto no documento de Informação Complementar, e demais legislação em vigor.

## **11 Procedimentos de Controlo**

A melhor execução das operações executadas é monitorizada pelo menos semestralmente. Caso o Banco detete alguma circunstância que indicie que os intermediários financeiros não estão a cumprir com os critérios melhor execução ou que não cumpram com todos os critérios de seleção acima elencados, o Banco procederá, de imediato, à revisão e reavaliação desse intermediário.

## **12 Agregação de Ordens**

O Banco Finantia poderá:

- > Agregar as ordens de um cliente com ordens do Banco Finantia ou com ordens de outros clientes se:
  - For pouco provável que a agregação de ordens resulte, em termos globais, num prejuízo para qualquer cliente cuja ordem se visa agregar;
  - For divulgado a todos os clientes cujas ordens se pretenda agregar que o efeito de agregação lhes pode ser prejudicial, relativamente a uma ordem específica.
- > Permitir que a entidade para a qual a ordem é transmitida possa combinar ou agregar a ordem do cliente com outras ordens.

Se as ordens de dois ou mais clientes forem agregadas e executadas parcialmente, a operação será imputada proporcionalmente aos clientes.

Sempre que o Banco proceda à agregação da ordem de um cliente com uma transação realizada por conta própria e a ordem agregada é apenas parcialmente executada, o Banco afetará prioritariamente as transações correspondentes ao cliente, salvo se o Banco puder demonstrar com base numa fundamentação razoável que, sem a combinação das ordens, não teria podido executar a ordem em condições tão vantajosas ou simplesmente não a teria podido executar, caso em que a afetação da transação poderá ser realizada de modo proporcional.

## **13 Ordens com Limites**

Salvo instruções específicas do cliente em sentido contrário, divulgaremos as ordens com limites relativas a ações admitidas à negociação em mercados regulamentados que não sejam executadas imediatamente, nas condições prevalecentes do mercado.

## **14 Condições de Mercado Anormais**

A presente política não é aplicável em momentos de turbulência dos mercados e/ou em situações de falha interna ou externa dos sistemas, que podem inclusive limitar o acesso a plataformas de negociação. Nessas situações é dada primazia aos fatores probabilidade e rapidez na execução das ordens. Caso ocorra uma falha nos sistemas, o Banco poderá não ter acesso a algumas plataformas de negociação.

## **15 Monitorização e Revisão**

O Banco Finantia compromete-se a monitorizar e rever o cumprimento e eficácia da sua Política de Execução, sendo a mesma revista, pelo menos anualmente, ou sempre que ocorra uma alteração significativa suscetível de afetar a capacidade do Banco para continuar a obter o melhor resultado possível no que diz respeito à execução das ordens dos seus clientes, numa base regular, utilizando as formas organizadas de negociação ou intermediários financeiros incluídos na presente política.

Entende-se por alteração significativa um acontecimento importante suscetível de afetar parâmetros de execução nas melhores condições, como os custos, o preço, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

A presente política poderá ser alterada, sem necessidade de aviso prévio, estando para o efeito permanentemente acessível para consulta, na sua versão mais atualizada, no sítio do Banco Finantia e do Banco Finantia, Sucursal de Espanha, ([www.finantia.com](http://www.finantia.com) para Portugal e [www.finantia.es](http://www.finantia.es) para Espanha). Qualquer “alteração significativa” que afete a Política de Execução de Ordens será comunicada aos clientes nos referidos sítios.

## **16 Consentimento**

Dando consentimento à presente política o cliente está a confirmar que leu e entendeu todo o conteúdo do presente documento.

Para a execução de ordens fora de mercado regulamentado, MTF ou OTF relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação, será necessário o consentimento prévio, expresso e por escrito do cliente. O consentimento pode ser prestado através do seu envio por escrito (por e-mail ou carta), bem como pela assinatura do contrato de gestão de carteiras ou do contrato de depósito de títulos e registo de valores mobiliários escriturais.

## **17 Relatório Anual**

O Banco publicará anualmente nos seus sítios da internet ([www.finantia.com](http://www.finantia.com) e [www.finantia.es](http://www.finantia.es)) um relatório, relativo a cada tipologia de instrumentos financeiros relativamente às quais o Banco tenha exercido a atividade de execução de ordens, com a identificação dos cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executou as ordens dos clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução obtida. O cliente poderá requerer ao Banco:

- > Uma análise do procedimento de seleção da plataforma de execução utilizada ou do terceiro a quem o Banco recorreu; e
- > Informação sobre a operação realizada (reconstrução da operação).

## **18 Entrada em Vigor**

A presente Política entrou em vigor a 1 de novembro de 2013.

Data da última revisão: 1 de outubro de 2025.